



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 651/2019.

IMPÕE A OBRIGAÇÃO QUANTO À LIMPEZA DOS IMÓVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei objetiva compatibilizar a propriedade privada com a preservação do meio urbano, visando propiciar segurança e saúde à população do Município de Paranhos-MS, bem como materializar o princípio da função social da propriedade inserto no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art.2º. O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos de modo a impedir proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, a contaminação do meio ambiente com depósitos de rejeitos, a prática de crimes, bem como outras situações nocivas à saúde da população.

§1º. A mesma providência descrita no caput deverá ser adotada pelos proprietários de terrenos edificadas, que deverão mantê-los limpos, sem acúmulos de rejeitos depositados em frente às edificações.

§2º. O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis que se encontrem em execução de obras e/ou reformas deverão, por ocasião da expedição do competente alvará, firmar termo de compromisso da correta destinação dos resíduos da construção, ficando ainda, proibido o depósito dos resíduos ou insumos utilizados na construção nas calçadas municipais, de forma a impedir a passagem de pedestre junto ao passeio público, devendo, ainda, durante o período da realização da obra, isolar o local com a colocação de tapumes ou caçambas próprias para coleta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os rejeitos oriundos de podas de árvores não poderão ser depositados no passeio público impedindo a passagem de pedestres, de modo que o responsável pela poda domiciliar deverá dar a destinação correta, ou seja, encaminhar imediatamente (tolerância máxima de 48 horas) os rejeitos ao local a ser indicado pela Prefeitura Municipal ou destinar de forma ambientalmente correta por intermédio de empresa devidamente licenciada para tal finalidade.

§ 4º. Todo proprietário de lote vazio que o mantiver limpo pelo lapso temporal de 12 meses, com vistoria técnica do setor de vetores terá desconto especial de 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

Art.3º. O não cumprimento das determinações inseridas no artigo anterior e seus parágrafos poderá ensejar aplicações de multa ao responsável pelo imóvel no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de MS.

§1º. A multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada se o responsável pelo imóvel não adotar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação para providências, as medidas de regularização apontadas pela Administração Municipal, podendo ser dobrada em caso de reincidência em período não superior a 03 (três) anos.

§2º. Se o responsável não for localizado, recusar a receber e assinar a notificação, a mesma será feita por meio de publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Paranhos.

§3º. Ultrapassando o prazo descrito no §1º deste artigo sem qualquer providência por parte do responsável pelo imóvel, a Administração Municipal fica autorizada a realizar a limpeza do imóvel, a qual será custeada pelo responsável através de cobrança expedida ao proprietário do terreno constante do cadastro imobiliário e será enviada, preferencialmente, com carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme custos determinados na tabela em anexo.

I - Os reajustes previstos na Tabela de Custos de Serviços, (anexo I) serão de acordo com o índice percentual do aumento da UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de MS.

§4º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos lavrará termo descrevendo os serviços realizados no imóvel para fins de cobrança de que trata o parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art.4º. Será considerada infração a esta Lei, sujeita à multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de MS, impedir que os Agentes Públicos Municipais tenham acesso a imóvel que apresente risco potencial de Dengue.

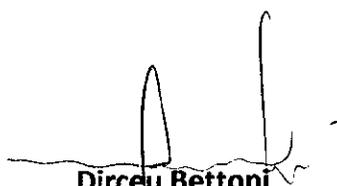
Art.5º. Competem à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde Pública e Superintendência de Arrecadação e Tributação, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A competência para aplicação das penalidades previstas nesta Lei será dos Fiscais de tributos e Fiscais de Controle de Vetores.

Art.6º. O poder executivo expedirá Decreto de regulamentação desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a lei 394/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2019.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I – LEI Nº 651/2019.

Tabela de custos de serviços executados pela Prefeitura em terrenos particulares urbanos.

Roçagem e limpeza de terrenos baldios – até 500 m ²	3 UFERMS
Roçagem e limpeza de terrenos baldios de 501 até 1000m ²	6 UFERMS
Roçagem e limpeza de terrenos baldios de 1001m ² até 1500m ²	8 UFERMS
Roçagem e limpeza de terrenos baldios acima 1500m ²	10 UFERMS
Retirada de entulhos e galhadas	2 UFERMS

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2019.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal